



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 088/2020**

*DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E O DIREITO À PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AO GOZO DE FÉRIAS, NOS TERMOS DESTA LEI, COM BASE NA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXARADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE Nº 650.898, COM REPERCUSSÃO GERAL, PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADJUNTOS, PROCURADOR GERAL E ADJUNTO.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretários Municipais Adjuntos e do Procurador-Geral Adjunto, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – Procurador-Geral: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V – Secretários Municipais Adjuntos: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI – Procurador-Geral Adjunto: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** Tem o direito à percepção de remuneração, referente ao décimo terceiro salário, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, sendo compatível com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Secretário Municipal e Procurador-Geral;
- III – Secretário Municipal Adjunto e Procurador-Geral Adjunto

**Art. 3º** O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro. Os ocupantes dos cargos dos incisos do caput do art. 1º poderão optar pelo recebimento das férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, mantendo-se no exercício do cargo.

**Art. 4º** Ao optar pelo gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral, Secretário Municipal Adjunto e Procurador-Geral Adjunto deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

**Art. 6º** Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretários Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

**Art. 7º** Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretários Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto, perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretários Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 15 de outubro de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO